



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.459, de 13 de outubro de 2017.

Autoriza a doação da área à empresa "Z. A. LEITÃO - ALUMÍNIO - ME", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.459/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa "Z. A. LEITÃO - ALUMÍNIO - ME", CNPJ nº 08.226.589/0001-52, com sede na rua Domingos Basso, nº 140, Parque Industrial, Zona Sudoeste, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (Desmembramento - Lote 08) composta de 2.465,17 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), situada em face com a avenida Dr. Aníbal de Prado e Silva Filho, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Romeu Marsico" (Setor "B" - Zona Sul), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 34.275, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Medindo 49,38 metros de frente para rua Domingos Basso, acompanhando o alinhamento predial; do lado direito de quem olha da rua para o terreno, medindo 50,00 metros na divisa com o prédio nº 278 da Unidade 4-A, (Matrícula nº 19.471) e do lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno, medindo 50,00 metros na divisa com o lote nº 07 (Matrícula nº 35.274); e nos fundos, medindo 49,23 metros com o lote nº 06 (Matrícula nº 34.273); chegando assim ao vértice que deu início e fim à presente descrição perimétrica."

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o compromisso de doação e cessão de posse se deu em 20 de outubro de 2000, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/195, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 961/2013, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa doatária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.459/2017.

fls. 2

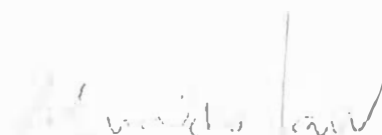
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria